

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, RESTABELECE A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 015, de 14 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos profissionais da Educação Básica do Município de Comendador Gomes".

Art. 2º - Fica restabelecida a vigência (repristinada) a Lei Complementar nº 07 de 17 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o plano de carreiras e remuneração do magistério público municipal de Comendador Gomes – MG".

Art. 3º - Altera os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 07, de 17 de outubro de 2006:

I – O art. 27 passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

Art. 27 -

Parágrafo único – Fica assegurado como vencimento de início de carreira ao professor PBI o valor correspondente ao piso nacional do magistério e para o professor PBII, para início de carreira o valor do vencimento do PBI acrescido de 15% (quinze por cento).

II - A alínea "c", do inc. I, do art. 29, passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 -

I -

c) de 2% (dois por cento) calculado sobre o vencimento, para cada aluno portador de necessidades especiais, que tenha regularmente matriculado em sua classe, para o professor de educação básica – PEBI, e de 0,5% (meio por cento), para o professor de educação básica – PEBII.

III – Acrescentar art. 49ª com a seguinte redação:

Art. 49ª – Fica assegurada a seguinte composição das salas de aula:

I - vinte alunos na Educação Infantil, com o número máximo por idade fixado pelo Departamento Municipal de Educação;

II - vinte alunos no primeiro e segundo anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - vinte e cinco alunos nos terceiro, quarto e quinto anos iniciais do Ensino Fundamental; e

IV - trinta e cinco alunos nos anos finais do Ensino Fundamental;

§1º - Por exigência da matrícula, poderá haver até três alunos acima do previsto nos incisos, com uma bonificação de um por cento do vencimento básico do docente, por aluno excedente;

§2º - Ultrapassado o limite de três alunos excedentes na turma, ela será desdobrada em duas, as quais, a critério do Departamento Municipal de Educação, serão reagrupadas, se a matrícula nas turmas desdobradas cair vinte e cinco por cento ou mais;

§3º - Nas turmas ou salas com alunos incluídos nos termos desta Lei, o número de alunos será definido pela direção e coordenação pedagógica da escola, com homologação do Departamento Municipal de Educação;

§4º - O regime de trabalho será cumprido em mais de uma unidade escolar:

I - para complementar a jornada do docente;

II - por exigência da grade curricular.

IV – O Anexo I passa a ter a seguinte redação:

CLASSES DE CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	ATUAÇÃO	VENCIMENTO
Servente escolar	14	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	626,75
Auxiliar de Biblioteca	02	Biblioteca Municipal	748,35
Inspetor de alunos	03	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	748,35
Secretária	04	Secretaria de	727,25

Escolar		Estabelecimento de Ensino	
Professor (PEB) I - MAG	34	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de séries iniciais e Educação de Jovens e Adultos	1.031,95
Professor (PEB) II * português * matemática * história * ciências * inglês * geografia * ed. Religiosa * ed. Física	12	Ensino Fundamental Séries finais e Educação de Jovens e Adultos	9,93 por hora/aula
Orientador Educacional	01	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de séries iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos	2.108,28
Supervisor Pedagógico	02	Ed. Infantil, Ensino Fundamental de séries iniciais e finais e Educação de Jovens e Adultos	2.108,28
Coordenador de Ensino	01	Departamento de Educação	2.108,28
Psicopedagogo	01	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	1.256,37
Assistente administrativo da educação	02	Departamento de Educação	626,75
Motorista da educação	01	Departamento de Educação	626,75
Nutricionista	01	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	1.330,32
Monitor de informática	03	Escola Municipal de Ensino Fundamental (Ed. Infantil a 8ª séries)	626,75
Auxiliar de Manutenção (sexo masculino)	01	Escola Municipal de Ensino e CEMEI	626,75

V – O Anexo II passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CLASSE DE CARGOS	PRÉ-REQUISITO BÁSICO	NÚMERO DE CARGOS	ATUAÇÃO	VENCIMENTO
Diretor de Estabelecimento de Ensino	Curso Superior em área de educação e pertencer ao quadro de servidores dos trabalhadores da educação da rede municipal de ensino de Comendador Gomes	01	Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em que o número de alunos matriculados seja de no mínimo 120 alunos	50% de gratificação calculado sobre o cargo efetivo
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	Curso Superior em área de educação e pertencer ao quadro de servidores dos trabalhadores da educação da rede municipal de ensino de Comendador Gomes	01	Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental em que o número de alunos matriculados seja de no mínimo 120 alunos	30% de gratificação calculado sobre o cargo efetivo
Secretário Municipal de Educação	Curso Superior em área da educação	01	Secretaria Municipal de Educação	Subsídio
Coordenador do CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil	Curso Superior em área da educação	01	CEMEI	50% de gratificação calculado sobre o cargo efetivo

VI – O Anexo III passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
NÍVEIS DE ESCOLARIDADE PARA FINS DE PROGRESSÃO VERTICAL

Nome do cargo	Nível de escolaridade
Servente Escolar	I – Ensino Fundamental Completo II – Ensino Médio Incompleto III – Ensino Médio Completo ou curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas IV – Ensino superior compatível com a função
Auxiliar de Biblioteca Secretária Escolar	I – Ensino Médio Completo II - curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas III – Ensino Superior compatível com a função IV – Especialização compatível com a função
Inspetor de Alunos Professor (PEB I – MAG)	I – curso técnico de nível médio - MAGISTÉRIO II – ensino superior em Magistério Superior ou Pedagogia (séries iniciais) III – Especialização "lato sensu" na área da educação IV – Mestrado na área da educação
Professor (PEB II – MAG)	I – Licenciatura Plena na habilitação em matérias específicas II – Especialização "lato sensu" na área da educação III – Mestrado na área da educação IV – Doutorado na área da educação
Orientador Educacional	I – Pedagogia com habilitação em orientação escolar II – Especialização "lato sensu" na área da educação III – Mestrado na área da educação IV – Doutorado na área da educação
Supervisor Pedagógico	I – Pedagogia com habilitação em supervisão escolar II – Especialização "lato sensu" na área da educação III – Mestrado na área da educação IV – Doutorado na área da educação
Coordenador de Ensino	I – Pedagogia com habilitação em Administração Escolar II – Especialização "lato sensu" na área da educação III – Mestrado na área da educação IV – Doutorado na área da educação
Psicopedagogo	I – Pedagogia especialização em Psicopedagogia ou psicologia com especialização em Psicopedagogia II – Especialização "lato sensu" na área da educação III – Mestrado compatível com a área educacional IV – Doutorado compatível com a área educacional
Monitor de Informática	I – Curso Técnico em Informática nível de ensino médio II - curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas III – Ensino Superior compatível com a função IV – Especialização compatível com a função
	I – Curso Superior em nutrição + registro no conselho

Nutricionista		II – Especialização “lato sensu” na área III – Mestrado compatível com a área IV – Doutorado compatível com a área
Assistente Administrativo na educação	na	I – Ensino Médio Completo II - curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas III – Ensino Superior compatível com a função IV – Especialização compatível com a função
Auxiliar de Manutenção	de	I – Ensino Fundamental Completo II – Ensino Médio Incompleto III – Ensino Médio Completo ou curso técnico de nível médio compatível com a função exercida no cargo, com duração mínima de 180 horas IV – Ensino superior compatível com a função

VI – No Anexo V, acrescentar a descrição dos seguintes cargos:

- Psicopedagogo:

Descrição geral das atividades: Orientar e acompanhar a atuação dos professores tanto no processo preventivo de defasagem de aprendizagem como propor medidas de recuperação do aluno, se diagnosticada a defasagem, exercendo, entre outras, as seguintes atividades:

- a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. realizar diagnóstico das turmas e propor atividades de acordo com as necessidades detectadas;
- c. observar e identificar os obstáculos à dinâmica de aprendizagem do educando, oferecendo ao professor alternativas de trabalho;
- d. orientar e acompanhar a família e dar suporte aos professores no processo de inclusão;
- e. Incentivar a participação dos pais no acompanhamento dos filhos no contexto da escola;
- f. exercer outras atividades correlatas

- Monitor de Informática:

Descrição geral das atividades: Capacitar alunos e servidores da educação para operar os principais softwares visando à produção de trabalhos escolares, relatórios, pesquisas etc.

- a. Introdução à Microinformática, Windows, Word, Excel, PowerPoint,
- b. Internet: navegação/pesquisa/mensagens.
- c. Noções básicas do sistema Linux

- Nutricionista:

Descrição geral das atividades: Zelar pela boa qualidade da alimentação servida aos educandos na Rede Municipal de Ensino, exercendo, entre outras, as seguintes funções:

- a. participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico e do planejamento institucional da escola;
- b. planejar, coordenar e supervisionar os serviços das cantineiras, os cardápios e programas de nutrição nas escolas;
- c. racionalizar e melhorar o padrão técnico do serviço;
- d. efetuar controle higiênico-sanitário da alimentação escolar em estoque;
- e. acompanhar e supervisionar a os estoques para evitar mau uso ou desvio de produtos;
- f. capacitar os profissionais que atuam nas cantinas das unidades escolares, bem como orientá-las sobre manuseio de alimentos e sua higiene pessoal;
- g. executar outras atividades correlatas.

- Assistente Administrativo na educação:

Descrição geral das atividades: Prestar serviços de apoio administrativo como:

- a. atender, orientar e encaminhar o público;
- b. auxiliar o Secretário Escolar nas sua diversas atividades;
- c. organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários e outros documentos escolares relativos aos registros funcionais de servidores e à vida escolar de alunos;
- d. redigir expedientes;
- e. realizar trabalhos de digitação e mecanografia;
- f. auxiliar na organização, manutenção e atendimento na biblioteca escolar e sala de multimeios;
- g. auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros;
- h. exercer outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo.

- Auxiliar de Manutenção (sexo masculino)

Descrição geral das atividades: Prestar serviços de manutenção de equipamentos e serviços de apoio nas seguintes áreas:

- a. arrumação das salas;
- b. serviços de manutenção elétrico, hidráulico, alvenaria e estrutural;
- c. auxiliar na ordem e segurança das escolas;
- d. exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a normatizar, mediante decreto, os critérios para a concessão de abonos de faltas, principalmente instituir perícia médica para acatamento de faltas com apresentação de atestados médicos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações que se fizerem necessárias na lei orçamentária, para fins de aplicação da presente lei complementar.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a republicar a Lei Complementar nº 07, de 17 de outubro de 2006 com as alterações aprovadas por esta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Comendador Gomes, 08 de janeiro de 2013

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal